

Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - coordenar e supervisionar o cumprimento de metas e planos da IMIFARMA; e V - coordenar a política de comunicação social.” (xi) aprovar, em razão da deliberação acima, a exclusão das alíneas (d) e (e) e a alteração da antiga alínea (j), do Artigo 26, neste ato renumerado para Artigo 25, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 25 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; f) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião do Conselho de Administração por maioria simples; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; h) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e i) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes.”; (xii) aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as deliberações acima aprovadas, o qual passa a vigorar no forma do Anexo I. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário, ficando autorizada a publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.. Após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Belém, 31 de janeiro de 2014. Guilherme Debeuz de Brito Vianna - Secretário. JUCEPA - Certifico o registro em: 08/05/2014 sob nº 20000391108. Protocolo 14/033865-9, de 30/04/2014. Empresa: 15 3 0000223 1. Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

Anexo I - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2014 - Estatuto Social da Empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos E Cosméticos S/A - CNPJ 04.899.316/0001-18 - NIRE 153.0000.2231 - Capítulo I - Da Denominação, Da Sede, Do Objeto, Do Prazo - Artigo 1º - Imifarma Produtos Farmacêuticos E Cosméticos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de abril de 1974 em razão da transformação de Imifarma Representações Ltda., conforme registro na JUCEPA sob o NIRE acima indicado, regida por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 381, Bairro do Reduto, CEP 66053-240, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A IMIFARMA tem por objeto o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento. Parágrafo Único - A IMIFARMA poderá, na forma estabelecida neste Estatuto Social, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao cumprimento do objeto social. Artigo 4º - O prazo de duração da IMIFARMA é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente no país, é de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) dividido em 2.240.000 (duas milhões, duzentas e

quarenta mil) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que convocará um acionista para Secretário. Na falta do Presidente ou de quem o substitua, a Assembleia Geral elegerá seu Presidente. Artigo 9º - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias, para o cumprimento das disposições legais, e extraordinárias, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. § 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma do art. 123 e seguintes da Lei 6.404/76 por meio do Presidente do Conselho de Administração. § 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar, mediante procuração específica nas reuniões deste órgão por procurador com poderes específicos, que não tenha qualquer conflito de interesses com as atividades da IMIFARMA e que não ocupe ou tenha ocupado nenhum cargo na IMIFARMA. § 3º - Nenhum acionista poderá ser representado por procurador de outro acionista, ou por outro acionista. § 4º - É permitida a realização de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os acionistas poderão expressar seu voto nas reuniões através de carta, declaração ou mensagem enviada à IMIFARMA, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico. O acionista, agindo conforme disposto acima, será considerado pessoalmente presente à reunião, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Artigo 10 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelos acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei 6.404/76. O quorum para a instalação da reunião será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social. As deliberações serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) do capital social, cabendo ao Presidente deste órgão o voto de desempate. Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da IMIFARMA; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures; V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120, Lei 6.404/76); VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da IMIFARMA, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e X - definir alçada para a realização de atos negociais por parte da Administração, sem consulta prévia. Capítulo IV - Do Conselho de Administração - Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano. I - Na primeira reunião realizada após a escolha de seus membros, o Conselho de Administração elegerá dentre seus componentes o Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões. II - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, os demais membros desse órgão designarão o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. III - Para ser membro do Conselho de Administração, é necessário ter experiência profissional compatível com a função, visão de negócios, conhecimentos em áreas de interesse da IMIFARMA e ter absoluta independência financeira. Artigo 13 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros. § 1º - É vedado votar por procuração, sendo, contudo, permitido que os Conselheiros ausentes votem à distância, desde que seja fundamentado o voto. § 2º - Quando não especificado, todas as decisões serão válidas assim que aprovadas por maioria simples. § 3º - O quorum de instalação será de 50% mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. § 4º - Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem seus membros. § 5º - Para as reuniões do Conselho de Administração poderão ser usados os mesmos meios tecnológicos permitidos para as reuniões da Assembleia Geral (art. 9º, § 4º). Artigo 14 - Além do que dispõe a lei, este estatuto e demais documentos societários, compete ao Conselho

de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da IMIFARMA; II - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da IMIFARMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; III - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.); IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e V - escolher e destituir os auditores independentes. Capítulo V - Da Diretoria - Artigo 15 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por até 4 (quatro) Diretores, sem denominação de cargo, que distribuirão entre si as funções e responsabilidades sob orientação do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente e Diretores exercerão suas funções de forma absolutamente exclusiva e com dedicação de tempo integral. Parágrafo Segundo - Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais. Parágrafo Terceiro - A IMIFARMA poderá, por 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II - praticar os atos de administração geral que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais, respeitadas as deliberações da Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - coordenar e supervisionar o cumprimento de metas e planos da IMIFARMA; e V - coordenar a política de comunicação social. Artigo 17 - Em caso de renúncia, ausência, impedimento ou vacância no cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará o seu substituto que exercerá o cargo pelo tempo que restar do mandato da Diretoria. Artigo 18 - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação escrita do Diretor Presidente e, na falta deste, a convocação será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Artigo 19 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros no exercício do cargo, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Artigo 20 - Com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião da Assembleia Geral, a Diretoria deverá encaminhar-lhe relatório sobre os negócios, operações e situação financeira da IMIFARMA. Capítulo VI - Do Exercício Social e da Apuração de Resultados - Artigo 21 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. Parágrafo Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e e) Exclusão de reavaliações de ativos. f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral. g) Fica estabelecido que a IMIFARMA não distribuirá dividendos além de 40% (quarenta por cento) do lucro do exercício, observada a mesma metodologia acima. Artigo 22 - Poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 23 - A IMIFARMA entrará em